



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2023

Autor: Ver. Alan Brandão

Ementa: "Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, de expedição gratuita, e de outras providências"

Relator: Ver. Markim Costa

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2023, de autoria do Vereador Alan Brandão, cuja ementa é a seguinte: “*Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, de expedição gratuita, e dá outras providências*”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 76-A. Compete à Comissão de Saúde as matérias que versem sobre:

I - saúde e Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;

III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

IV – alimentação e nutrição;

V – planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde.

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que objetiva instituir, no âmbito do município de Teresina, uma carteira de identificação e informação do paciente diabético, bem como reforçar o direito ao atendimento prioritário conferido a esse grupo pela Lei Municipal nº. 5.701/2022.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Saúde, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, em 08 de novembro de 2023.


Ver. **MARKIM COSTA**
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. Dr. **LEONARDO EULÁLIO**
Presidente



Ver. **GUSTAVO DE CARVALHO**
Suplente

